



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 228

Teresina (PI), 27 de junho de 2014

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

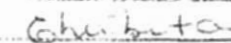
“Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, para implantação do Pacto Pelas Crianças e Adolescentes do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

www.procuradoria.pi.gov.br
AP.010.1.003506/14
Senha: 0637DE2

AFELIO DO NASCIMENTO
27/06/2014 10:06:14

Responsável



LEI N^o DE DE DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, para implantação do Pacto Pelas Crianças e Adolescentes do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, para implantação do projeto Pacto Pelas Crianças e Adolescentes do Piauí, que objetiva a implantação do “Grupo Permanente de Análise da Situação da Infância e Adolescência Piauiense”, do Selo UNICEF edição 2013-2016 e, ainda, o compromisso pela Educação Integral e Aprendizagem de Crianças na Idade Certa, através da continuidade do Programa Palavra de Criança.

Art. 2º O repasse financeiro é limitado ao valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) como encargo assumido pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC, e será aplicado integralmente, pela entidade subvencionada.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado da Educação e Cultura o repasse dos recursos, a fiscalização do funcionamento e o controle da qualidade das ações desenvolvidas pela entidade subvencionada.

Art. 4º O UNICEF se compromete a apresentar relatório final das atividades desenvolvidas durante o período de execução do Plano de Trabalho, contendo informações de interesse da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para avaliação de resultados e formulação de políticas futuras.

Parágrafo único. O relatório deverá ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 25 de junho de 2014.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Dep. **HÉLIO ISAÍAS**
2º Secretário

